

Bruxelas, 8 de Outubro de 2009

Mercado Interno: intervenção da Comissão conduz ao levantamento de restrições injustificadas na Áustria (publicidade de casinos), em França (inseminação bovina) e em Portugal (comércio a retalho)

A Comissão Europeia decidiu arquivar três casos de infracção na área da livre circulação de serviços e da liberdade de estabelecimento. As novas legislações introduzidas na sequência da intervenção da Comissão terão vantagens práticas reais para os consumidores e prestadores de serviços em toda a União Europeia. Na Áustria, casinos estabelecidos noutros países da UE passarão a poder fazer publicidade dos seus serviços; em França, prestadores de serviços de inseminação artificial para bovinos deixarão de ter restrições no que se refere às autorizações e em Portugal o comércio a retalho deixará de estar sujeito a procedimentos de autorização excessivamente restritivos.

Publicidade de casinos estrangeiros na Áustria

A Comissão decidiu arquivar o procedimento por infracção iniciado contra a Áustria relacionado com a proibição dos casinos estrangeiros fazerem publicidade na Áustria.

Nos termos da legislação austríaca relativa a jogos de azar, os casinos estrangeiros estavam proibidos de fazer publicidade, enquanto que os casinos austríacos não se encontravam limitados por uma restrição semelhante sobre a forma de fazer publicidade a nível nacional. A disposição restringia não só a promoção e a prestação de serviços de casino proporcionados por operadores estabelecidos noutros Estados-Membros como também a possibilidade de os receptores de serviços estabelecidos na Áustria receberem tais serviços além fronteiras.

No seguimento de uma notificação para cumprir enviada pela Comissão, a Áustria alterou a sua legislação sobre jogos de azar, tendo introduzido a possibilidade de casinos da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (EEE) beneficiarem da autorização de fazer publicidade na Áustria, desde que proporcionem padrões de protecção dos jogadores iguais ou semelhantes aos em vigor na Áustria.

Serviços de inseminação artificial de bovinos - França

A Comissão decidiu arquivar o procedimento por infracção iniciado contra a França respeitante a restrições à liberdade de estabelecimento e liberdade de prestação de serviços na área da inseminação artificial de bovinos.

Em 2004, a Comissão havia decidido introduzir junto do Tribunal de Justiça uma acção contra a França ([IP/04/1319](#)) pelo motivo de a sua legislação sobre serviços de inseminação artificial de bovinos interferir com duas liberdades fundamentais previstas no Tratado – a liberdade de estabelecimento e a liberdade de prestação de serviços (artigos 43.º e 49.º). Na altura, a legislação francesa exigia que existisse um sistema de autorização para os centros responsáveis pelo armazenamento, distribuição e utilização de sêmen bovino, especificando estas autorizações áreas geográficas exclusivas nas quais apenas os centros aprovados podiam realizar estas actividades. Por conseguinte, distribuidores e utilizadores de sêmen bovino legalmente estabelecidos noutros Estados-Membros não se podiam estabelecer de forma permanente em França nem prestar os seus serviços numa base temporária ou ocasional.

No seguimento do acórdão do Tribunal de Justiça proferido em 17 de Julho de 2008 (Processo C-389/5) a França colocou, agora, a sua legislação em conformidade com o acórdão tendo revogado as restrições em causa.

Comércio a retalho – Portugal

A Comissão decidiu arquivar o procedimento por infracção iniciado contra Portugal respeitante a restrições aplicadas à constituição de comércio a retalho no seguimento da adopção de um novo decreto-lei e de um decreto de execução relativos a estabelecimentos comerciais.

A legislação portuguesa em causa sujeitava tal constituição de comércio a retalho a um procedimento de autorização baseado em critérios económicos, tais como o facto de o novo estabelecimento ter de contribuir para «condições competitivas no sector a retalho» ou para a «integração regional sectorial». Além disso, a legislação previa que os concorrentes fossem consultados quanto à constituição prevista e não era transparente relativamente à exacta aplicação de certos critérios. Por conseguinte, a Comissão enviou um parecer fundamentado a Portugal no qual considerava que a legislação continha restrições à liberdade de estabelecimento (artigo 43.º do Tratado CE) que não podiam ser justificadas com base em razões de interesse geral.

O novo enquadramento jurídico português relativo à constituição de comércio a retalho continua a sujeitar a criação dos estabelecimentos a um procedimento de autorização. Contudo, o novo procedimento baseia-se em critérios não económicos (tais como os relacionados com o planeamento ambiental e territorial) e que se tornaram transparentes no decreto de execução. Além disso, o novo procedimento não requer a consulta prévia dos concorrentes. Por conseguinte, a Comissão considera que o enquadramento jurídico português para a constituição do comércio a retalho deixou de ser incompatível com o disposto no artigo 43.º do Tratado CE.

Informações complementares

Livre circulação de serviços e liberdade de estabelecimento

http://ec.europa.eu/internal_market/services/principles_en.htm

Informações mais recentes sobre os procedimentos por infracção iniciados contra os Estados-Membros

http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm